



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
“Palácio Legislativo Eugênio Salvador”

APROVADO

Em, 16 Dezembro 2013

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

José L. M.
Presidente

EMENDA ADITIVA

**EMENDA –ADITIVA N° 012/2013.
Ao Projeto de Lei n° 068/2013.**

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 166, parágrafo 2º e 3º da constituição Federal e disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, em tramitação:

I – INCLUSÃO DE PROJETO:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
089– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
080089.2781100551.XXX – TRANSFERÊNCIA AO BOTAFOGO FUTEBOL	
CLUBE.....	R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

II – INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
089– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
080089.2781100551.036 – TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ	
ESPORTE CLUBE.....	R\$ 100.000,00

Total da diferença: R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a emenda para adicionar no orçamento de 2014 a transferência de recurso em favor do Botafogo Futebol Clube como incentivo a prática de esportes, tendo em vista que referido time está inscrito no campeonato Estadual de 1º Divisão, estando atualmente na frente da competição.

Indubitável que é merecedor de fomento público, já que o no orçamento existe previsão de repasse somente para a Associação Esporte Clube de Jaguaré, que está na 2º Divisão e não inscrito da segunda divisão.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

“Palácio Legislativo Eugênio Salvador”

Soma-se a isso o respeito à isonomia, já que o principal objetivo é buscar valorizar o desporto na região com os times existentes e que dão ênfase e destaque ao nome do município, e não apenas de um único clube.

A Constituição Federal abraça a iniciativa, e deve ser interpretado sob o princípio da simetria aos municípios. Vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

Não se podemos negar que incumbe ao Poder Público incentivar a prática de esportes pela sociedade, que serve como instrumento de integração, além de viabilizar a construção de profissionais para o mercado, evitando, muitas vezes, a marginalização de milhares de jovens que não teriam oportunidades na vida laboral, razão que esperamos que os Dignos Parem aprovem a presente emenda aditiva.

Destacamos que o cadastramento seqüencial será substituído pelo número correto.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013).


PEDRO INÁCIO DRAGO

VEREADOR